

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PROCESSO	00993/2022-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA	Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Monitoramento
ASSUNTO(S)	Blitz na Saúde (Ação I) – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do município de Porto Velho – RO – 3º Monitoramento com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados, relativo às medidas remanescentes (Acórdão APL-TC 00055/22 - Processo n. 01615/21/TCE-RO).
RESPONSÁVEL(IS) PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES	Hildon de Lima Chaves – CPF n. 476.*****-04 – Chefe do Poder Executivo Municipal; Eliana Pasini – CPF n. 293.*****-04 – Secretária Municipal de Saúde; Patrícia Damico do Nascimento Cruz – CPF n. 747.***.***-15 – Controladora-Geral do Município de Porto Velho/RO.
FONTE DE RECURSO	A mensuração do VRF não se aplica ¹
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuida-se de processo autuado para reunião dos atos relacionados ao **3º Monitoramento** das medidas apontadas e homologadas pela DM-GCFCS-TC 0038/2019 [ID 758887 dos autos n. 00843/19], posteriormente apresentadas em Plano de Ação correspondente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho/RO -

¹ A quantificação do volume de recursos fiscalizados (VRF) é incabível, nos termos estabelecidos na Resolução n. 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Semusa [ID 935578 dos autos n. 01700/20] para início do 1º Monitoramento, havendo sido planejados atos fiscalizatórios através da ação denominada “Blitz na Saúde”, buscando oferecer à comunidade uma maior eficiência na prestação desse serviço público.

2. Após a realização do 1º Monitoramento, houve a realização do 2º Monitoramento da ação denominada “Blitz na Saúde”, o qual ensejou a elaboração de um Plano de Ação pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, tendo sido planejados atos fiscalizatórios buscando oferecer à comunidade uma maior eficiência na prestação do serviço público.

3. Com a realização do 2º Monitoramento da ação “Blitz na Saúde”, esta Corte de Contas prolatou o Acórdão APL-TC 00055/22, referente ao processo 01615/21, o qual foi determinado o seguinte:

[...]

I - Considerar exaurido o 2º monitoramento de execução das metas fixadas no Plano e Ação, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho a este Tribunal de Contas, em cumprimento à DM-GCFCS-TC 0201/2019, homologada pelo Colegiado, por meio do Acórdão APL-TC 00054/20, no Processo nº 843/2019, ante a constatação de ações pendentes de execução após o 1º monitoramento (Processo nº 01700/2020, Acórdão APL-TC 00145/21), visando a implementação total das medidas previstas, com vistas a corrigir as pendências apontadas pela Equipe de Auditoria, atinente a fiscalização denominada “Blitz da Saúde”, realizada nas Unidades de Pronto Atendimento de Porto Velho – UPA Zona Sul e UPA Zona Leste, bem como nos Prontos Atendimentos Dra. Ana Adelaide e José Adelino, ambos nesta capital;

[...]

IV – Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico (Auditoria Especial) para o 3º monitoramento das ações propostas, relativo as medidas remanescentes, com cópia do Relatório Técnico, do Parecer Ministerial, do Plano e Ação e deste Acórdão, nos termos do art. 26 da Resolução nº 228/2016-TCE/RO, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento, devendo observar na autuação a inserção da relatoria, das partes, relatores suspeitos/impedidos e demais registros necessários a validação das informações;

4. Após atendimento ao Item IV do citado acórdão, foi formalizado o presente processo para realizar o 3º monitoramento da ação “Blitz na Saúde”, sendo tal processo tramitado para essa Assessoria Técnica para cumprimento do que fora determinado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ANÁLISE TÉCNICA

5. A ação fiscalizatória denominada “Blitz da Saúde”, realizada nas unidades de saúde do Município de Porto Velho, quais sejam: UPA Zona Sul e UPA Zona Leste, bem como nos Prontos Atendimentos Dra. Ana Adelaide e José Adelino, foi executada no ano de 2019, ou seja, há mais de 5 anos, e não teria como no presente momento aferir o cumprimento das ações previstas no Plano de Ação (3º monitoramento) apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde daquela Municipalidade por meio do Ofício nº 4.999/2022/ASTEC/GAB/SEMUSA (ID 1274501).

6. Considerando que já foram exauridos outros 2 (dois) monitoramentos (Proc. nºs 01700/20 e 01615/21), sendo naqueles evidenciados o cumprimento integral e/ou parcial das medidas contidas no Plano de Ação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho.

7. Diante da situação retro relatada, entende esta Unidade Técnica ser viável recomendar o arquivamento dos presentes autos, principalmente tendo em vista que esta Corte de Contas a partir de fevereiro de 2024, com a publicação da Portaria n. 113, de 12 de fevereiro de 2024 (ID 1827011), iniciou o planejamento, execução e relatório de inspeção nas unidades de atendimento de saúde de urgência e emergência municipal em todos os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, com o escopo de aferir os seguintes aspectos: presença de pessoal; equipamentos; condições físicas da unidade; controle de medicamentos; canais de comunicação; cobertura e estratégia; nível de satisfação dos usuários e gestão e responsabilidade. Logo, não mais havendo a necessidade de continuar a análise do feito constante do presente processo, pois os fatos remontam a 2019.

8. Observou-se ainda que as fiscalizações nas unidades de saúde de Porto Velho, quais sejam: Upa Leste; Upa Sul Pronto Atendimento José Adelino e Ana Adelaide, estão sendo alvo de fiscalizações desta Corte de Contas desde o ano de 2024 até o presente momento, conforme se atesta nos processos SEI's 003152/2024; 000232/2025; 003309/2025 e 004903/2025.

9. Com essas considerações, numa avaliação da conveniência e oportunidade, bem como do custo-benefício do controle e da alocação eficiente dos recursos da sociedade, a presente ação não se mostra mais justificada, podendo ser ainda, pouco eficaz sua continuidade, até porque nova ação fiscalizatória abrangendo o mesmo escopo foi e vem sendo realizada e verificada *in loco* a atual situação das unidades de urgência e emergência de Porto Velho-RO.

10. Por esses fundamentos e considerações, esta unidade técnica entende ser o caso de arquivamento dos autos de processo da presente ação fiscalizatória.

11. CONCLUSÃO

12. Considerando as ações previstas no Plano de Ação (3º monitoramento) apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde daquela Municipalidade por meio do Ofício nº 4.999/2022/ASTEC/GAB/SEMUSA (ID 1274501), e verificando que todos os pontos de aferição constantes do citado Plano estão sendo aferidos nas fiscalizações desta Corte de Contas nas unidades de saúde de Porto Velho, quais sejam: Upa Leste; Upa Sul Pronto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Atendimento José Adelino e Ana Adelaide, levadas a cabo desde início de 2024 até o presente momento, entende-se que a ação fiscalizatória do presente processo não se mostra mais justificada, merecendo os autos serem arquivados.

13. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. **Pelo exposto** e com supedâneo nos fundamentos contidos ao longo desta análise, submetemos ao Senhor Conselheiro Relator o presente relatório técnico, propondo o **arquivamento** dos presentes autos, tendo em vista, principalmente, a realização de ação recente e concomitante abrangendo o escopo da fiscalização ora em exame.

Porto Velho/RO, **23** de Setembro de **2025**.

MOISÉS RODRIGUES LOPES

Técnico de Controle Externo – Mat. 270

Assessor Técnico da SGCE

Em, 24 de Setembro de 2025



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO